

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Processo Administrativo nº 201817/GAB/PMSMP/PA

Interessada: Comissão de Licitação

Assunto: Pregão /2018

PARECER JURÍDICO

Vistos.

Cuida-se aqui de solicitação de análise e parecer, oriunda da Comissão de Licitação quanto à análise preliminar do <u>Processo Administrativo</u> nº 201817-GAB/PMSMP/PA - Pregão Presencial xxx/2018, e o faço nos seguintes termos:

Todo e qualquer contrato administrativo deve obrigatoriamente regência aos preceitos de Direito Público esculpidos na Lei 8.666/93. A razão dessa exigência encontra abrigo no fato de que o poder público não pode escolher livremente um fornecedor qualquer, devendo respeitar sempre os imperativos da isonomia, impessoalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público, que informam a atuação da Administração, obrigam a realização de um processo público para a seleção imparcial da melhor proposta, garantindo iguais condições a todos que queiram concorrer para a celebração do contrato. (art. 37, XXI da CF1)

O processo em questão encontra respaldo no pregão regulamentado pela Lei 10.520/2002, meio adequado para registro de preço para futuro fornecimento de refeições preparadas (tipo Marmitex), para consumo dos servidores municipais do município de Santa Maria Dio Pará. Referida lei abriga em seu artigo terceiro os

1

EFEITURAMIN DE SANTAMARIADO PAR CPI RECEBENOS SS

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

^[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ ASSESSORIA JURÍDICA

requisitos que devem balizar a fase preparatória, os quais a partir deste momento passarão ser avaliados por esta assessoria jurídica:

Manuseando os autos observei trata-se de processo para registro de preço para futuro fornecimento de refeições preparadas (tipo Marmitex), para consumo dos servidores municipais do município de Santa Maria Dio Pará.

O processo obedece regular tramitação iniciando com o requerimento de abertura de procedimento licitatório pela autoridade competente, fazendo a correta indicação dos itens a ser licitados, devidamente discriminados com especificações técnicas, quantidades e valores.

Na sequência houve a correta realização de pesquisa de preços, finalizadas com as respostas positivas de adequação orçamentaria e financeira, compatibilidade das despesas com o plano plurianual e diretrizes orçamentárias vigentes, saldo orçamentário positivo e finalmente a autorização para a abertura do processo licitatório para contratar a despesa, realizada pela prefeita municipal.

A partir da autorização concedida, foram nomeados os integrantes da comissão de licitação que autuaram e justificaram a forma do procedimento licitatório a ser adotado, qual seja: Pregão Presencial.

Quanto a minuta do Edital, há que se considerar o artigo 40 da lei de Licitação vez que nele encontram-se todos os critérios que nela devem obrigatoriamente constar. Encontramos na minuta integrante do processo administrativo os pressupostos contidos na lei, acompanhados dos anexos incluindo o termo de referência ao item a ser licitado e minuta do contrato dentro dos parâmetros legais.

Da leitura em geral do processo administrativo em questão, levando em consideração as minutas de edital e contrato propostos, observam que está em consonância com as Leis de Licitação e Pregão Presencial, não existindo até o momento elementos que violem a legalidade do ato nem em razão da sua forma e nem quanto as cláusulas propostas.





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ ASSESSORIA JURÍDICA

Diante do exposto, considerando a presença dos pressupostos necessários a iniciar o procedimento licitatório proposto, constatamos a legalidade dos atos até então praticados, pelo que opinamos favorável ao seu regular prosseguimento.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento

Santa Maria do Pará, 15 de março de 2018.

MARCA
Assinado de form
digital por MARC
DA SILVA DA SILVA ALMEIC
Dados: 2018.03.1

Marcia da Silva Almeida ADVOGADA 8206 OAB/PA

The state of the s